MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Cria o Sistema Municipal de Turismo, seus componentes e mecanismos de gestão, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo – SMT no município de Canudos do Vale/RS, com o objetivo de estruturar, coordenar e promover o turismo local de forma sustentável, integrando os setores público e privado e incentivando o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

Art. 2º O SMT reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – Sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural;
II – Gestão democrática, descentralizada e participativa do turismo;
III – Valorização e preservação do patrimônio natural, histórico e cultural do município;
IV – Fomento à economia local por meio da atividade turística;
V – Promoção da inclusão social e do empreendedorismo no setor turístico.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DOS COMPONENTES DO SMT

Art. 3º O Sistema Municipal de Turismo será composto pelos seguintes órgãos e instrumentos:
I – Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
II – Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
III – Plano Municipal de Turismo (PMT);
IV – Departamento Municipal de Turismo (ou setor responsável na administração pública).

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de turismo, responsável por assessorar o Poder Executivo na formulação, implementação e avaliação das diretrizes para o desenvolvimento turístico do município.
§1º O COMTUR será composto pelos seguintes representantes:
I – Dois (2) representantes do poder público municipal, preferencialmente vinculados à área de turismo, indicados pelo Prefeito, um efetivo e o outro não;
II – Dois (2) representantes da sociedade civil, preferencialmente vinculados à área de turismo.
§1º - O mandato de cada conselheiro será de 2 anos, com possibilidade de mais uma recondução.
§2º A participação no COMTUR será considerada serviço público relevante, sem

qualquer remuneração.

§3º - Os suplentes serão em número de 4, um para cada um dos representantes descritos nos incisos I e II do artigo 4º desta lei.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) que tem por finalidade captar e destinar recursos para o financiamento de ações e projetos turísticos, garantindo a execução das políticas públicas de turismo.

§1º - O FUMTUR será composto por recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias do município, consignadas anualmente na lei orçamentária;

II - Transferências federais e estaduais destinadas ao financiamento do turismo;

III - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - Recursos oriundos de incentivos fiscais municipais voltados ao turismo local;

V - Doações, legados e outras contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Multas e penalidades aplicadas a projetos turísticos em desconformidade com a legislação vigente;

VII - Rendimentos financeiros provenientes da aplicação de seus recursos;

VIII - Outras fontes de receita permitidas pela legislação.

§ 2º - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, SMECTD, sob fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo (PMT) é o instrumento estratégico de planejamento das ações para o setor, devendo ser elaborado pelo Poder Executivo em conjunto com o COMTUR e atualizado periodicamente.

Parágrafo único. O PMT deverá estabelecer metas, diretrizes e ações para o desenvolvimento sustentável do turismo em Canudos do Vale.

Art. 7º O Departamento Municipal de Turismo será responsável pela implementação e operacionalização das ações de turismo, vinculado à administração municipal.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º As ações e projetos do SMT serão financiados por meio das seguintes fontes:

I – Recursos orçamentários do município;

II – Transferências estaduais e federais para o turismo;

III – Parcerias, convênios e patrocínios firmados com entidades públicas e privadas;

IV – Receitas provenientes do Fundo Municipal de Turismo.

V - Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 18 de março de 2025.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERSON JOSÉ BONFADINI
Gestor de Administração e
Governança